

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
11ª VARA CRIMINAL DE CUIABÁ ESPEC. JUSTIÇA MILITAR

DECISÃO

Processo: 1007385-72.2020.8.11.0042.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
REU: IZADORA LEDUR DE SOUZA

Vistos em correição

Trata-se de denúncia ofertada pelo Ministério Público em face de **1º TEN PM IZADORA LEDUR DE SOUZA**, qualificada nos autos, pelos crimes do art. 1º, inciso II, c/c o §4º, inciso I, da Lei n. 9.455/1997.

Na oportunidade, o Ministério Público requereu a extração de cópias para o Núcleo das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa de Cuiabá, para conhecimento, haja vista que os fatos narrados, em tese, caracterizam atos de improbidade administrativa, conforme o previsto na Lei n.º 8.429/92 (ID n.º 74105337).

A denúncia foi recebida no dia 07 de fevereiro de 2022, determinando o processamento do feito perante o Conselho Especial e, na mesma oportunidade, foi designada sessão para o sorteio dos membros do conselho (ID n.º 74944030).

A acusada foi devidamente citada (ID. n.º7859118).

Na solenidade realizada no dia 17 de março de 2022 foram sorteados o membros do conselho e, após, designada sessão de posse e instrução (ID. n.º79928779).

Em seguida, a Defesa apresentou resposta à acusação, bem como apresentou seu rol de testemunhas: João Rainho Júnior, Felipe Mançano Saboia, Daniel Alves Moura e Silva, Janisley Teodoro Silva, Marcizio Oliveira Moraes, Rafael do Carmo Lisboa, Licínio Ramalho Tavares, e Mauricio André Ely de Mattos (ID n.º 88571346).

No dia 19 de julho de 2022, tomaram posse os seguintes membros do Conselho Especial: Ten Cel PM Edylson Figueiredo Pintel, Cap PM Heryk Henryk de Deus Pereira, Cap PM Lucas Andreo, e Cap PM Rosana Siqueira Galvão Corvoisier. Na ocasião, a Defesa da acusada suscitou questão de ordem para que fosse reconhecido o instituto da absolvição sumária. Então, os Juízes do Conselho de Justiça Militar, por

maioria, com o voto vencido da Juíza Militar Cap PM Rosana Siqueira Galvão Corvoisier, acordaram em postergar a apreciação da questão de ordem suscitada para o julgamento em Plenário do Conselho Especial de Justiça Militar.

Posteriormente, foram realizadas as oitivas das testemunhas da acusação: SD PM Camila de Souza Trevisol, SD PM Larson Silva, SD PM Luiz Henrique Falaschi Angélica, SD PM Ewerton Camargo Benites de Araújo, Maurício Júnior dos Santos (vítima), e SD PM Willian da Silva Candioto. Ao final, a Defesa foi intimada para readequar seu rol de testemunhas (ID. n° 90332216).

Subsequentemente, a Defesa apresentou seu rol de testemunhas, pugnando para que fosse mantida a quantidade de seis testemunhas, em observância ao princípio da paridade de armas. As testemunhas indicadas foram: João Rainho Júnior, Daniel Alves Moura e Silva, Janisley Teodoro Silva, Marcizio Oliveira Moraes, Rafael do Carmo Lisboa e Licínio Ramalho Tavares. Alternativamente, na hipótese de indeferimento, a Defesa requereu que fossem ouvidas as seguintes testemunhas: João Rainho Júnior, Daniel Alves Moura e Silva, e Janisley Teodoro Silva (ID. n° 90384748).

Em seguida, a representante do Ministério Público requereu a redesignação da audiência, o que foi deferido pelo juiz (ID. n° 104395870 e ID. n° 104446777).

Logo após, a Defesa solicitou a dispensa da acusada da instrução devido a uma intercorrência médica (ID. n° 112849250).

Na sessão de instrução realizada no dia 20 de março de 2023, foram ouvidas as seguintes testemunhas: 1° TEN BM Daniel Alves Moura e Silva, CAP BM Janisley Teodoro Silva, TEN CEL BM Licínio Ramalho Tavares, SD BM Rafael do Carmo Lisboa e CEL BM João Rainho Junior. Ao final, a Defesa insistiu na oitiva da testemunha ST BM Marcizio Oliveira Moraes, razão pela qual o ato foi redesignado (ID. n° 112948399).

Nesta data, vieram os autos conclusos para análise do feito em sede de autocorreção, conforme Portaria n° 001/2024 GAB.

É o relatório.

Decido.

Considerando que este Magistrado está atuando conjuntamente na 3ª Vara Criminal de Várzea Grande/MT, **REDESIGNO** o dia **01 de agosto de 2024, às 15h00min, o ato instrutório.**

REQUISITE-SE e INTIME-SE a acusada para o ato aprazado.

EXPEÇA-SE o necessário para a intimação e requisição da testemunha arrolada pela Defesa, qual seja: **ST PM MARCIZIO OLIVEIRA MORAES.**

INTIMEM-SE o Ministério Público e a Defesa constituída.

Com relação ao pedido do Ministério Público referente à extração de cópias do feito ao Núcleo das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa de Cuiabá, **CUMPRO-SE**.

Às providências, expedindo-se o necessário para o cumprimento da referida solenidade.

Às providências.

Cuiabá/MT, data da assinatura digital.

Moacir Rogério Tortato

Juiz de Direito do Juízo Militar

Assinado eletronicamente por: **MOACIR ROGERIO TORTATO**

<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDANHRXTFXZ>



PJEDANHRXTFXZ